

PORTARIA N.º 408/2015 – DG

Autoriza a criação, pela Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR, do Código de Normas e Procedimentos para Registros de Veículos no Estado do Paraná - CONPROVE.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR usando de suas competências na forma da lei e;

Considerando a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento quanto a uniformização e padronização dos atos normativos que regem o processo de registro de veículos no Estado do Paraná

Considerando os princípios da economicidade processual, transparência dos atos administrativos, celeridade e eficiência.

Considerando ainda a visão precípua do DETRAN-PR em melhor atender ao cidadão paranaense quanto as demandas relativas ao registro de veículos

Resolve:

Art.1º – Fica autorizada a criação do Código de Normas e Procedimentos de Registro de Veículos do Estado do Paraná, denominado pela sigla “CONPROVE”.

Art. 2º – O Código de Normas e Procedimentos de Registro de Veículos do Estado do Paraná é produto das normativas vigentes relativas aos processos de registro de veículos no estado, compilando-as e revogando-as em seus atos originários tão logo integrem o documento autorizado.

Art. 3º – O CONPROVE norteia o processo de registro de veículos no Estado do Paraná, sendo suas disposições aplicáveis a todos os processos envolvendo veículos, independente do canal de atendimento do DETRAN/PR pelo qual ingressará.

Parágrafo Único – O CONPROVE deverá ser aplicado concomitantemente com a legislação de trânsito e normativas cabíveis.

Art. 3º – Cabe a Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR – COOVE, através de Instruções Normativas editar, alterar e modificar o texto do referido documento objetivando, precipuamente, a economicidade e celeridade dos atos processuais.

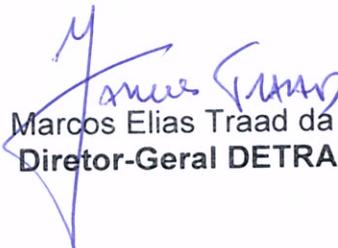
Parágrafo Único – A edição pela COOVE de Instrução Normativa deverá, obrigatoriamente, fazer expressa menção ao CONPROVE, indicando no texto do código as alterações promovidas.

Art. 4º – Tão logo sejam publicadas as Instruções Normativas pela COOVE deverá o CONPROVE ser alterado e disponibilizada sua nova versão em todos os canais de atendimento do DETRAN/PR, sempre com a indicação da data a qual se promoveu a última alteração do documento.

Art. 5º – Os atos normativos anteriores ao CONPROVE permanecerão válidos até que o objeto do ato integre o documento consolidado, tornando-os ineficazes após a incorporação.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 17 de Julho de 2015.



Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral DETRAN/PR

